



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feita um averbamento de cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade denominada "CABOPLAST, LDA - Sociedade Industrial de Transformação e Produção de Material Plástico".

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Entre

Zoheir Wazni, casado em regime de separação de bens, industrial, natural do Senegal, titular do passaporte

nº 98FB01588/98, emitido em Dakar a 17 de Dezembro de 1998, residente em Dakar, neste acto representado pelo Dr. Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga, advogado, com escritório na Praia, conforme procuração com poderes especiais passada em 9 de Dezembro de 2003 na Secção Consular da Embaixada de Cabo Verde em Dakar, que se anexa e faz parte integrante do presente contrato (doravante designado por primeiro outorgante);

Júlio da Costa Pinho e mulher Maria Moreira Cardoso de Pinho, casados em regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua Professor Veigã Simão 1 ° F, freguesia de Fajões, concelho de Oliveira de Azeméis, Portugal, neste acto representados pelo Dr. Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga, advogado, com escritório na Praia, conforme procuração com poderes especiais passada em 17.11.2003 no 1 ° Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, que se anexa e faz parte integrante do presente contrato (doravante designados por segundos outorgantes);

Kamal Hojeige, casado, empresário, portador do passaporte cabo-verdiano na J04217, emitido em 29.08.2002, residente na Praia (doravante designado por terceiro outorgante).

Cláusula 1ª

O primeiro outorgante cede ao terceiro outorgante a quota no valor nominal de 3.333.000\$00 que detém na "CABOPLAST LIMITADA - Sociedade Industrial de Transformação e Produção de Material Plástico", com sede na Praia, matriculada sob o nº 437 na Conservatória dos Registos da Praia. A cessão é feita pelo preço

de 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos) que já recebeu do cessionário fora deste acto e de que lhe dá plena quitação.

Cláusula 2ª

Os segundos outorgantes cedem ao terceiro outorgante a quota no valor nominal de 3.333.000\$00 que detém na CABOPLAST LIMITADA – Sociedade Industrial de Transformação e Produção de Material Plástico”, com sede na Praia, matriculada sob o nº 497 na Conservatória dos Registos da Praia. A cessão é feita pelo preço de 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos) que já receberam do cessionário fora deste acto e de que lhe dão plena quitação.

Cláusula 3ª

As quotas a que se referem as cláusulas anteriores são transmitidas livres de quaisquer ónus e encargos.

Cláusula 4ª

Por virtude das cessões realizadas nos termos das cláusulas anteriores, o primeiro e os segundos outorgantes se demitem, de hoje para sempre, de todos os direitos inerentes às quotas cedidas, tudo transferindo, sem quaisquer limitação, ao terceiro outorgante.

Cláusula 5ª

O terceiro outorgante aceita as cessões feitas, nos precisos termos que ficam exarados no presente contrato.

Em consequência das duas anteriores decisões, aprova o novo pacto social que passa a ser o seguinte:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação “CABOPLAST, LDA - Sociedade Unipessoal Industrial de Transformação e Produção de Material Plástico”

Artigo Segundo

A sede da sociedade é em Achada Grande de Trás, Cidade da Praia, podendo criar delegações, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem por objecto a transformação e produção de material plástico, bem como a importação, exportação e comercialização de produtos de plástico.

2. A sociedade poderá adquirir participações e participar na gestão de sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades regidas por legislação especial e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo Quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

Artigo Quinto

O capital social é de dez milhões de escudos, acha-se integralmente realizado em dinheiro e pertence, na totalidade, ao sócio único Kamal Hojeige.

Artigo Sexto

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele incumbe ao sócio único ou a gerente que designe.

Artigo Sétimo

A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio único, do gerente por ele designado ou, no âmbito do respectivo mandato, pela assinatura de procurador que o sócio único constitua.

Artigo Oitavo

Os balanços são feitas anualmente, encerrados a trinta e um de Dezembro do respectivo ano, devendo ser apresentado para aprovação até ao fim de Março do ano subsequente.

Artigo Nono

O ano social é o civil.

Artigo Décimo

A sociedade dissolve-se nos termos e casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Janeiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(281)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma associação denominada “UNION – Associação para a Solidariedade Socorro e Ajuda Mútua”.

ASSOCIAÇÃO PARA A SOLIDARIEDADE, SOCORRO E AJUDA MÚTUA

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Designação)

A Associação para a Solidariedade, Socorro e Ajuda Mútua “UNION”, é uma associação constituída democraticamente pelos trabalhadores associados da economia informal e dos diversos sectores de actividades e é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

A UNION tem a sua Sede na Cidade da Praia, podendo constituir delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, junto de comunidades cabo-verdianas.

Artigo 3º

(Dos Fins)

A UNION, é uma entidade colectiva, sem fins lucrativas e tem por fim contribuir para o desenvolvimento da solidariedade, socorro e ajuda mútua entre os seus associados, no apoio na assistência medicamentosa e na velhice, na morte e no apoio social e cultural, devendo para tanto:

- a) Congregar no seu seio todos quantos, no país ou no estrangeiro, independentemente da sua nacionalidade ou nacionalidade, queira dar uma contribuição desinteressada ao desenvolvimento da solidariedade, socorro e ajuda mútua em Cabo Verde;
- b) Promover a organização dos associados, no sentido da melhoria do nível e da qualidade de vida, na assistência medicamentosa, velhice e na morte, com vista à resolução dos seus problemas numa perspectiva de desenvolvimento harmonioso;
- c) Contribuir para a dignificação dos seus membros e apoiar o seu desenvolvimento intelectual, cívico, moral e técnico-profissional;
- d) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbios com associações congéneras nacionais ou estrangeiras;
- e) Estabelecer relações com organismos nacionais e ou estrangeiros governamentais ou não.

Artigo 4º

(Actividades)

As actividades da UNION reger-se-ão pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 5º

(Património Inicial)

O património inicial da UNION é de 200 000\$00 (duzentos mil escudos) resultante da contribuição de todos os seus membros.

Artigo 6º

(Dos Fundos)

1. Constituem fundos da UNION:

- a) As jóias e as quotas dos associados;
- b) Os donativos;
- c) Os rendimentos dos bens próprios;
- d) O produto de actividades de angariação de fundos;
- e) O produto de empréstimos.

2. Só com a aprovação da Assembleia-Geral poderão ser contraídos empréstimos.

Artigo 7º

(Despesas)

Não podem ser realizadas despesas que não tenham directamente a ver com os fins da UNION, nem despesas previamente fixadas pela assembleia-geral.

Artigo 8º

(Dos Associados)

1. Podem ser associados da UNION, todos os trabalhadores da economia informal, por conta de outrem e por conta própria e trabalhadores independente e pessoas singulares, que apoiem os objectivos da UNION e que voluntariamente aderirem a ela.

2. Salvo disposição em contrário, a admissão dos associados é de competência da assembleia-geral, sob proposta da Direcção e dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 9º

(Da categoria dos Associados)

Os associados classifiquem em:

- a) Fundadores os signatários da escritura pública de constituição da UNION e os que se associarem no prazo de trinta dias posteriores à data da publicação da respectiva escritura;
- b) Honorários, os que merecedores do tal distinção, sejam eleitos pela assembleia-geral por uma maioria superior a um terço, sob proposta devidamente fundamentada da Direcção ou de dois terços dos associados;
- c) Benemérito, os que auxiliarem a UNION com qualquer doação de valor considerável e que a assembleia-geral julgue digna de tal distinção;
- d) Efectivos os que vierem a serem admitidos nos termos do artigo oitavo, mediante o pagamento de uma jóia, em conformidade com o disposto no artigo décimo segundo;
- e) Correspondentes, os que residindo no estrangeiro, sejam escolhidos pela Direcção relações com congéneres.

Artigo 10º

(Das Jóias e das Quotas)

1. Todos os Associados, estão sujeitos ao pagamento de Jóias e quotas a fixar pela Direcção e sujeita a ratificação pela assembleia-geral.

2. Só os associados que tenham pago as suas jóias e tenham as quotas em dia se consideram no pleno gozo dos direitos associativos.

Artigo 11º

(Dos direitos dos Associados)

1. São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleitos para cargos de Direcção da UNION;
- b) Beneficiar da assistência medicamentosa, assistência na Velhice e na morte;
- c) Participar nas Assembleias-Gerais e votar, desde que tenha as quotas em dias;
- d) Utilizar, nos termos dos Regulamentos e das deliberações dos órgãos da UNION, as instalações e bens da mesma;
- e) Frequentar, com os seus convidados, a sede, delegações e filiais da UNION.

2. Os procedimentos e critérios para a atribuição dos direitos dos associados serão objectos de regulamentação.

Artigo 12º

(Dos deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, as deliberações da assembleia-geral e os regulamentos;
- b) Pagar pontual e regularmente as quotas;
- c) Desempenhar com zelo qualquer cargo para que tenha sido eleito, salvo escusa atendível;
- d) Conservar e defender o património da UNION;
- e) Apresentar à Direcção propostas e reclamações sobre assuntos relacionados com os meios e fins da UNION.

Artigo 13º

(Da disciplina)

1. Aos membros são aplicáveis as seguintes medidas disciplinares por infracção aos seus deveres:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até três meses;
- c) Expulsão.

2. Incurrem na medida de repreensão por escrito, os membros que injustificadamente faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou por qualquer outra forma deixarem de cumprir as normas dos presentes estatutos ou de seus regulamentos. A medida consiste no envio pela Direcção uma vez concluída a instrução do processo, de uma carta, com aviso de recepção dando-lhe conhecimento da medida.

3. Incurrem na medida de suspensão os membros que tenham reincidido no incumprimento dos deveres e das normas estatutárias.

4. A pena de expulsão aplica-se aos membros que cometerem grave infracção disciplinar considerando-se como tal toda a actuação que ponha injustificada e seriamente em causa a UNION e os seus órgãos ou que demonstre deliberado desrespeito pelos fins por esta prosseguidos.

5. A aplicação da medida de repreensão escrita é da competência da Direcção, ouvido associado infractor.

6. As medidas de suspensão e de expulsão são de competência exclusiva da assembleia-geral com base em propostas de suspensão ou de expulsão devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos votos expressos.

7. A pena de suspensão ou expulsão tem de ser sempre precedida de levantamento do processo disciplinar.

Artigo 14º

(Dos órgãos)

1. São órgãos da UNION:
 - a) A assembleia-geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. A Mesa de assembleia-geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
3. A Direcção é constituída por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.
4. O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, e dois vogais.
5. Os presidentes dos órgãos são substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos vice-presidentes ou, na falta ou impedimento destes, por quem o presidente o designar.
6. Os titulares dos órgãos da UNION, são eleitos por um período de três anos, renováveis, pela assembleia-geral.

Artigo 5º

(Das reuniões da assembleia-geral)

1. A assembleia-geral é o órgão máximo da UNION e tem por função orientar a sua actividade geral, assegurando e fiscalizando a realização dos seus fins.

2. A assembleia-geral é constituída por todos os membros efectivos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocada pela Direcção ou por um número de, pelo menos, um terço dos associados.

3. Na falta de quórum, a sessão será adiada para o dia seguinte, altura em que será realizada seja qual for o número de associados presentes.

4. Para efeitos de determinação de quórum, só se consideram os associados em pleno gozo dos direitos associativos.

5. A eleição dos órgãos será feita por votação secreta em lista completa apresentada por cada órgãos.

Artigo 16º

(Da competência)

Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger e demitir os titulares dos órgãos da Assembleia;
- b) Aprovar o seu regimento e regulamento de funcionamento;
- c) Aprovar, interpretar e modificar os estatutos;
- d) Discutir e votar o balanço de contas de gerência apresentada pela Direcção;
- e) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a UNION;
- f) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas pelos presentes estatutos.

Artigo 17º

(Da Direcção)

Constituição e composição

1. A Direcção da UNION é composta por cinco membros efectivos e dois suplentes.

2. Os membros efectivos são eleitos por lista, em assembleia-geral.

Artigo 18º

(Competência)

Compete à Direcção:

1. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da UNION, bem como as deliberações da assembleia-geral.
2. Administrar, com máximo zelo, os bens da UNION.
3. Abrir contas e contrair empréstimos junto das instituições bancárias para fins específicos e de interesse para a UNION.
4. Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os associados lhe dirijam.
5. Assinar documentos necessários à administração da UNION.
6. Praticar os demais actos impostos por lei, pelos estatutos e regulamentos em vigor.

Artigo 19º

(Do funcionamento)

1. A Direcção reunir-se-á ordinariamente de trinta e trinta dias e extraordinariamente, sempre que o presidente ou dois membros a convoque.

2. As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos.

3. Excepto em caso de mero expediente, a Direcção só se considera obrigado com assinatura, no máximo de dois membros da Direcção, devendo um deles ser o Presidente ou nas faltas ou impedimentos deste, quem o substituir.

4. A UNION é representada em juízo e fora dela, pelo seu Presidente, que é quem preside a Direcção.

Do Conselho Fiscal

Artigo 20º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente e dois Vogais que nas suas faltas e impedimentos serão substituídos por suplentes eleitos em número de dois.

Artigo 21º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da UNION, verificando frequentemente a escrita, o movimento e o saldo da caixa;
- b) Examinar, pelo menos, de três em três meses a escrituração da UNION;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da assembleia-geral;
- d) Verificar a exactidão dos balanços e da conta de resultados ou ganhos e perdas;
- e) Emitir parecer sobre relatórios, balanço e contas anuais e respectivos relatórios, apresentados pelo Conselho de Administração;
- f) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária sempre que julgue necessário.

Artigo 22º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, de quatro em quatro meses e, extraordinariamente quando convocado pelo respectivo presidente.

2. As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos e registadas nos livros de actas, assim como os resultados de conferência de valores.

Artigo 23º

(Da alteração dos estatutos)

1. Para a alteração dos estatutos e a dissolução da UNION, a assembleia-geral será convocada expressamente para esse fim, com pelo menos trinta dias de antecedência, por aviso público e carta, com aviso de recepção dirigido a todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Em caso de dissolução da UNION, o respectivo património será distribuída pelas instituições de fim semelhantes aos desta Associação.

Artigo 24º

(Disposição transitória)

1. Fica desde já designada a Comissão Instaladora da UNION, constituída pelos seguintes associados: José Manuel Vaz, José Silva Ferreira, Carlos Ferreira de Pina, João Duarte Mette, Eurico Borja, Filomena Barcelos Lima, José Maria Gomes, João Pires da Graça, Gilberto Centeio Lima, Silvestre Freire de Pina, Etelvina Fernandes de Pina Pires, Maria Conceição Alfama, Maria Correia, António André Lima, Carlos Vieira, Ovídio Tavares, João Pedro Cardoso, Abraão de Espírito Santo, Domingos Barbosa, José Elídio Sanches Tavares.

2. A Comissão Instaladora tem a duração máxima de um ano a contar da data da publicação dos presentes estatutos, e tem os seguintes poderes:

- a) Tratar do reconhecimento oficial da UNION;
- b) Abrir uma conta no Banco de Cabo Verde e assumir outras responsabilidades de carácter administrativo;
- c) Iniciar desde já contactos necessários para a promoção da UNION, bem como organizar actividades para angariação de fundos.
- d) Angariar associados;
- e) Convocar a primeira assembleia-geral para a eleição dos corpos gerentes.

Artigo 25º

(Extinção da UNION)

A extinção da UNION, só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocado para esse fim, mediante votação favorável de três quartos dos membros efectivos.

Artigo 26º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei geral, das Associações e, subsidiariamente, por deliberação da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(282)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de alteração do objecto social da sociedade por quotas com a denominação “CABOCO – Empresa de Aluguer de Máquinas, Materiais de Construção Civil, Lda.”.

ACTA

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano dois mil e cinco reuniu-se nesta cidade da Praia a assembleia-geral da sociedade CABOCO LDA, com a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do Artigo 4º do seu Estatuto

- a) O artigo 4º do Estatuto da “CABOCO LDA” passa a partir de agora com o objectivo seguinte:
- b) A Sociedade tem por objectivo.
 - Construção de obras públicas e particulares
 - Prestação de serviço
 - Fornecimento de materiais de construção civil
 - Aluguer de máquinas, cofragens andaime, vigas e chapas

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Abril de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(283)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “ADRIÃO MONTEIRO – Construção Civil, Lda.”

Pedro da Luz Monteiro Adrião, de nacionalidade cabo-verdiana, casado em regime de comunhão de bens geral com Maria Luisa de Pina Adrião, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz - Concelho do Maio, residente no Morro, portador do Bilhete de Identidade nº 74965, emitido em 28 de Maio de 2002 pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia.

Cláudia de Pina Adrião de nacionalidade cabo-verdiana, maior, solteira, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz - Concelho do Maio, residente no Morro, portadora do Bilhete de Identidade nº 203415, emitido em 5 de Abril de 2005 pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de “ADRIÃO MONTEIRO - Construção Civil Lda.”.

Artigo 2º

(Sede e Representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Vila do Porto Inglês, Ilha do Maio - República de Cabo Verde.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá deslocar livremente a sua sede social, instalar, criar e extinguir filiais, em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil em geral e obras públicas, fabricação de blocos e betão, estruturas metálicas e seus derivados e execução de projectos;
- b) Comércio em geral nomeadamente, máquinas, equipamentos e produtos para a construção civil.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social da sociedade é de ECV 3.500.000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos cabo-verdianos) integralmente subscritos, realizado em dinheiro correspondendo a soma de duas quotas dos sócios, distribuídos na seguinte forma:

- a) Pedro da Luz Monteiro Adrião, com uma quota de valor nominal de ECV 3.150.000\$00 (três milhões e cento e cinquenta mil escudos cabo-verdianos), correspondentes a 90% do capital social;
- b) Cláudia de Pina Adrião, com uma quota de valor nominal de ECV 350.000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos), correspondentes a 10% do capital social.

Artigo 6º

(Aumento de Capital Social)

1. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário por deliberação da assembleia-geral cabendo aos sócios que o quiserem fazer um montante do capital subscrito proporcional ao valor das quotas que já detinham.
2. Nos aumentos de capital, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas quotas, de forma a manterem a sua posição percentual na sociedade.

Artigo 7º

(Divisão e Cessão de Quotas)

1. A divisão e cessão de quotas no todo ou em parte, é livre entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.
2. O sócio que deseje fazer cessão de quotas, deverá comunicar a sociedade, com conhecimento aos sócios, por carta registrada, com a identificação do cessionário e com antecedência mínima de 60 dias.
3. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do prévio e expresso consentimento da sociedade, tendo precedentemente a sociedade e por segundo os sócios não cedentes, neste caso o direito de preferência na aquisição das mesmas, contando que o exerçam no prazo de 60 dias a contar da data de recebimento da respectiva comunicação.
4. Em caso de exercício do direito de preferência, o valor a pagar pelas quotas cedidas será o que resultar no último balanço.

Artigo 8º

(Gerência)

1. Por deliberação da assembleia-geral a gerência da sociedade com ou sem remuneração, será exercida por uma ou mais pessoas singulares, com capacidades jurídica plena que poderão ou não ser sócios.
2. A gerência e administração da sociedade, na representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução cabe ao sócio Pedro da Luz Monteiro Adrião, que e desde já autorizado mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade a praticar todos os actos necessários a sua constituição, ao registo e a prossecução do objecto social

Artigo 9º

(Obrigações)

Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura da gerência.

Artigo 10º

(Vinculação da Sociedade)

A sociedade relativamente aos actos de administração extraordinária, tais como concessão de créditos, contracção de empréstimos, realização de quaisquer operações bancárias passivas, ou outro tipo de operação financeira, aquisição, pratica de actos de disposição, alienação ou permuta de bens moveis e imóveis, dar e tomar de arrendamento, trespassar ou tomar de trespassar, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações e quaisquer outros actos que implique responsabilidade financeira, vincula-se e só pela assinatura dos sócios.

Artigo 11º

(Actos Estranhos aos Fins Sociais)

A sociedade não se obriga em contratos de fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo quem o fizer é responsável pessoal e solidariamente pelos prejuízos que de daí advierem para terceiros ou/ e para a sociedade.

Artigo 12º

(Participação em Outras Sociedades)

A sociedade, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, poderá participar na constituição, adquirir e alienar participações no capital de outras empresas, consórcios, e associações, com objecto social igualou diferente, bem assim celebrar contractos que sejam convenientes a execução do seu objecto.

Artigo 13º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 14º

(Assembleia Geral)

1. A assembleia-geral exerce as suas atribuições e deliberará nos termos dos presentes estatutos e das leis em vigor.
2. As assembleias-gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, será os sócios convocados por carta registrada com aviso de recepção, telegrama o fax, com uma antecedência não inferior a trinta dias.

Artigo 15º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 16º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 17º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão realizados anualmente e em conferencia a trinta e trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.
2. Os lucros apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão quinhoados pelos sócios, na proporção dos valores nominais das respectivas quotas no capital social, e devidamente creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados, senão após deliberação da assembleia-geral.
3. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 18º

(Continuação da Sociedade Perante Determinadas Situações)

A sociedade não se dissolve pela vontade, renúncia, morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, ela continua com os herdeiros do sócio falecido ou representante do sócio interdito ou inabilitado, devendo estes nomear um entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota mantiver indivisa, os herdeiros receberão que se apurar pertencer-lhes, o que será pago de forma a combinar entre os sócios.

Artigo 19º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, os mesmos não podem recorrer a decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 20º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições legais vigentes em Cabo Verde, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do Código das Empresas Comerciais, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Artigo 21º

(Disposições Finais e Temporária)

O gerente nos termos estatutários, fica desde já autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração de contrato de sociedade e mesmo antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social e fazer face as despesas de constituição, publicação, registo da sociedade, aquisição de bens e equipamentos e outras despesas inerentes à prossecução do objecto social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Abril de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(284)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "COMERCIAL COFRICAVE — Sociedade Unipessoal, Lda."

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º do CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE

António Polo Alfaro, portador do Bilhete de Identidade nº 29960738-H, emitido em 4 de Março de 1994 pelo Comisario Jefe Maspalomas, viúvo, empresário, natural das Ilhas Canárias, onde reside na Rua Nunez de Balboa, nº 11, Las Palmas, representado neste acto por Henrique Semedo Borges, advogado, com escritório e residência nesta cidade, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação «COMERCIAL COFRICAVE, Sociedade Unipessoal, Lda.».

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Lém-Ferreira, estrada do porto da Praia.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização, importação e exportação de produtos destinados à indústria de construção, nomeadamente materiais e máquinas, auxiliares e de fabricação;
- b) Promoção e construção de habitação, obras públicas e edifícios industriais;
- c) Fabricação e venda de elementos pré-fabricados de betão para a indústria de construção;
- d) Aluguer e venda de elementos auxiliares para a fabricação de estrutura de betão armado dos edifícios, sejam em madeira ou metálico;
- e) Contratação e execução de obras de betão armado para os edifícios;
- f) Promover (imobiliária) e construir edifícios destinados à venda.

2. A sociedade pode tomar participação em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), totalmente realizado em mercadorias e equipamentos (lista anexa, que faz parte integrante do presente contrato) representado por uma única quota de igual valor.

Artigo 6º

(Cessão de quota)

O sócio único pode ceder livremente a sua quota

Artigo 7º

(Divisão de quota)

O sócio único pode dividir a quota que detém na sociedade em quantas partes quiser, respeitando sempre os limites impostos pela lei.

Artigo 8º

(Gerência)

A administração do património da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, incumbe ao sócio único, que poderá, no entanto, constituir mandatários para o substituir na prática de determinados actos, passando a estes a competente procuração.

Artigo 9º

(Balanço)

Até trinta e um de Março de cada ano será aprovado o inventário e balanço dos negócios da sociedade, relativos ao ano social anterior.

Artigo 10º

(Distribuição de resultados)

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixada pelo gerente, não inferior a 5%, para o fundo de reserva legal e o restante revertido àquele a título de dividendo.

Artigo 11º

(Ano social)

O ano social é o civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Abril de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(285)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula número 1770;
- c) Que foi requerida pelo nº 18;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 166

Diário 300\$00

São: (trezentos escudos)

OBS: Deverá pedir a conversão em definitiva antes de seis meses a partir da data de registo.

COMERCIAL COFRICAVE – Sociedade Unipessoal, Lda.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

Ap. 01/2005/04/19

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPessoal:

SEDE: Lém Ferreira, estrada do Porto de Praia.

OBJECTO:

- a) Comercialização, importação e exportação de produtos destinados à indústria de construção nomeadamente materiais e máquinas, auxiliares e de fabricação;
- b) Promoção e construção de habitação, obras públicas e edifícios industriais;
- c) Fabricação e venda de elementos pré-fabricados de betão para a indústria de construção;
- d) Aluguer e venda de elementos auxiliares para a fabricação de estrutura de betão armado dos edifícios, sejam em madeira ou metálica;
- e) Contratação e execução de obras de betão armado para os edifícios;
- f) Promover (imobiliária) e construir edifícios destinados à venda. A sociedade pode tomar participação em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 5.000.000\$00, correspondente a quota única pertencente a António Pólo Alfaro, viúvo, residente na rua Nunez de Balboa, nº 11, Las Palmas.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do sócio único.

NATUREZA: Provisória por dívidas.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(286)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "NICE BURGUER – RESTAURAÇÃO, LDA".

CONTRATO

Artigo 1º

(Sócios)

1. "NICE BURGUER – RESTAURAÇÃO, LDA" é constituída por duas sócias fundadoras sendo primeira:

- a) Eunice Robalo Duarte Mascarenhas Monteiro, natural de Nossa Senhora de Candelária, portador do Bilhete de Identidade nº 72921 emitido a 9 de Janeiro de 2004 pela Conservatória dos Registos e Notariado da Praia, residente na Achada Santo António, prédio IFH, Bloco A, 3º C, casada em regime de comunhão de adquiridos com José Luís Mascarenhas Monteiro e segunda;
- b) Iolanda Ofélia Teixeira Spencer Lopes Varela, natural da Nossa Senhora da Graça, portador de Bilhete de Identidade nº 304382 de 17 de Junho de 2002, emitido pela Conservatória dos registos e Notariado da Praia, residente no Palmarejo, casada em regime de comunhão de adquiridos com Hélio Africano Monteiro Querido Varela.

Artigo 2º

(Denominação, Sede)

1. É constituída, ao abrigo e em conformidade com a lei cabo-verdiana a sociedade de restauração (fast-food), denominada "NICE BURGUER – RESTAURAÇÃO, LDA".

2. A Sociedade durará por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a partir da data da publicação deste pacto social.

3. A sociedade "NICE BURGUER – RESTAURAÇÃO, LDA" tem a sua sede no Plateau, cidade da Praia, Ilha de Santiago, e pode estabelecer qualquer tipo de representação onde tal se justifique designadamente delegações regionais ou locais escritórios ...

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade "NICE BURGUER – RESTAURAÇÃO, LDA" tem como objectivos dentre outros:

- a) A confecção de produtos e serviços ligados aos sectores de restauração de comida rápida, entretenimento infantil, actividades turísticas, compreendendo a comercialização de serviços ligados a buffet infantil, promoção em âmbito regional ou nacional de exposições, congressos, workshop, conferências, feiras e eventos similares que contribuam para o entretenimento social dos mais jovens;
- b) A Sociedade pode participar na constituição de outras sociedades e dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e corresponde à soma das quotas das sócias cuja distribuição é feita como se segue:

- a) Eunice Robalo Duarte Mascarenhas Monteiro – 100.000\$00;
- b) Yolanda Ofélia Teixeira Spencer Lopes Varela – 100.000\$00.

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. São livres entre as sócias as cessões e divisões de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes aos seus descendentes.

2. Na cessão de quotas a qualquer título feita a estranhos só poderá ser feita mediante autorização expressa e prévia da sociedade a qual desde já se reserva o direito de preferência pagando a quota pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

(Organização administrativa)

São órgãos de gestão da sociedade “NICE BURGUER – RESTAURAÇÃO, LDA”:

- a) Assembleia-geral;
- b) Gerência.

Artigo 7º

(Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-geral é composto pelos sócios efectivos e fundadores em pleno gozo de seus direitos sociais.

2. As reuniões da Assembleia-geral serão trimensais para deliberar o seguinte relatório de actividades do período findo:

- a) Proposta orçamentária do exercício seguinte;
- b) Prestação de contas do exercício findo;
- c) Admissão de novos sócios;
- d) Alteração do estatuto;
- e) Compra, oneração ou alienação de imóveis da empresa;
- f) Desprendimento de sócios;
- g) Dissolução da entidade.

3. As reuniões da Assembleia-geral serão convocadas pela gerente, via telefone, e-mails ou mediante circular expedida pelo mesmo, a todos os elementos pertencentes ao órgão empresarial

4. As sócias efectivas e fundadoras não poderão ser representados por procurador nas reuniões da Assembleia-geral ou em qualquer ocasião em que forem chamadas a manifestar-se.

5. As deliberações da assembleia-geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, na excepto de surgir empates, onde vinculará o sorteio.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Eunice Robalo Duarte Mascarenhas Monteiro que desde já é nomeada Gerente da sociedade e que doravante exercerá as funções inerentes ao respectivo cargo conferindo-lhe os poderes de assinatura e responsabilização que lhe são conferidos por lei e o estatuto da sociedade.

2. No acto de impedimento ou ausência da sócia ora nomeada gerente, esta pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 9º

(Competência da gerência)

1. Compete a gerente da empresa “NICE BURGUER – RESTAURAÇÃO, LDA” o seguinte:

- a) Representar a empresa ou seus sócios efectivos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir procurador com fins específicos juntamente com os dirigentes sectoriais;
- b) Convocar reuniões;
- c) Autorizar despesas assinando juntamente com a outra sócia, os respectivos cheques ou ordens de pagamento;
- d) Admitir e demitir empregados;
- e) Contratar serviços de terceiros;
- f) Criar, organizar e dirigir os serviços da empresa e elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários;
- g) Gerir em paralelo como o responsável financeiro a parte financeira da empresa em conformidade;
- h) Em parceria com as câmaras de comércio do país, propor a criação/consolidação da comissão encarregada de eleger o prémio empresário do ano e promover as solenidades de acto de cerimónia e a entrega do prémio;
- i) Delegar competência de natureza administrativa.

2. A Gerente atribuirá funções aos dirigentes sectoriais

Artigo 10º

(Proibição)

É terminantemente proibido obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, letras de favor estranhos aos negócios sociais, ficando o sócio responsável por danos causados, pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

(Património)

1. Integram o património da “NICE BURGUER – RESTAURAÇÃO, LDA”:

- a) Bens e valores adquiridos e as rendas deles decorrentes;
- b) Equipamentos e materiais;
- c) Outras rendas que a qualquer título possam ser auferidas pela entidade.

Artigo 12º

(Fiscalização)

A fiscalização da Sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 13º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem nos termos da lei processual civil vigente em Cabo Verde.

Artigo 14º

(Disposição Gerais)

1. “NICE BURGUER – RESTAURAÇÃO, LDA” é uma empresa sem carácter político.

2. O exercício financeiro da “NICE BURGUER – RESTAURAÇÃO, LDA” encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano

3. As hipóteses não previstas neste estatuto ou em lei, serão apreciadas pelo órgão da entidade competente para deliberar sobre a matéria.

4. No caso de dúvida ou omissão, aplicar-se-ão à matéria conflituante, naquilo que não colida com este estatuto, dispositivos estatutários da Nacional

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Abril de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(287)

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia quatro de Março de dois mil e quatro, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D-vinte e cinco, a folhas quarenta verso a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA VASQUIANOS", com sede no Mindelo, de duração indeterminada, com o património inicial de cinquenta mil escudos, representa perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são a prática desportiva e recreativa.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 19 de Abril de 2005. — O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(288)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº três do diário do dia trinta de Março de corrente, por Carlos Jorge Ramos St'Aubyn;
- Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 287/2005

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-

Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "K. L. CONSTRUÇÕES, Limitada", celebrada no dia dezoito de Março do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 889.

Carlos Jorge Ramos St'Aubyn, Jorge Humberto Almeida St'Aubyn, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «K.L.-CONSTRUÇÕES, LDA», com o capital social de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) que rege nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação «K.L.-CONSTRUÇÕES, LDA».

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, em São Vicente, podendo estabelecer sucursais em qualquer local e quando lhe parecer conveniente.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades principais:

- Construção Civil;
- Projectos;
- Orçamentos;
- Fiscalização;
- Execução de obras;
- Representação;
E como actividade secundária:

g) Imobiliária.

Artigo Quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado;

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo Quinto

O capital social é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), integralmente realizado e subscrito a dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios:

- Carlos Jorge Ramos St'Aubyn - 1.000 000\$ (um milhão de escudos);
- Jorge Humberto Almeida St'Aubyn - 1.000 000\$ (um milhão de escudos).

Artigo Sexto

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos julgados convenientes nas condições que forem definidas em assembleia/geral.

CAPÍTULO III

Cessão de Quotas

Artigo Sétimo

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a sua alienação a favor de terceiros, depende do consentimento prévio e expresso da sociedade que goza do direito de preferência na cessão.

Parágrafo Primeiro: Se a sociedade não quiser fazer *uso* do direito de preferência na cessão de quotas, ele é atribuído aos sócios.

Parágrafo Segundo: O sócio que pretender vender a sua quota a terceiros, deverá notificar a sociedade da sua intenção judicialmente ou por carta registada, com a antecedência de seis meses.

CAPITULO IV

Administração

Artigo Oitavo

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos dois sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa - de caução e terão a remuneração, quando em exercício, que for fixada em assembleia.

Parágrafo Primeiro: É no entanto obrigatória, a assinatura dos dois sócios-gerentes para seja qual for o montante obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras, em qualquer contrato, nomeadamente em quando em exercício, que for fixa em assembleia, aberturas de crédito simples ou com hipoteca a celebrar-se com o Banco de Cabo Verde ou com qualquer outro estabelecimento de crédito, na subscrição de livranças e outros títulos de caução ou garantia exigidos pelos credores, depois de aprovada qualquer das referidas transacções em assembleia dos sócios.

Parágrafo Segundo: No caso de doença, ausência ou impedimento de qualquer sócio, este poderá ser representado por outro sócio por meio de procuração nos casos em que esta legalmente for exigida, ou por meio de carta, telegrama, telex, telefax nos outros casos permitidos por lei.

Parágrafo Terceiro: Para qualquer das transacções previstas no parágrafo primeiro é sempre obrigatória a assinatura dos dois sócios - gerentes fisicamente presente podendo o segundo ser representado por procuração.

Parágrafo Quarto: Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

Artigo Nono

Nenhum sócio em caso algum, poderá assinar em nome da sociedade, fiança, abonações, letras a favor e mais actos e documentos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Assembleia-Geral

Artigo Décimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais para a sua convocação serão convocadas por qualquer sócio - gerente por carta registada, expedida com trinta dias pelo menos.

Artigo Décimo Primeiro

A assembleia-geral ou a maioria dos sócios podem confiar a uma sociedade revisora de contas idónea ou a um revisor idóneo o exercício das funções de, escrituração da sociedade.

CAPÍTULO VI

Ano Social

Artigo Décimo Segundo

O ano social é o civil.

Artigo Décimo Terceiro

Anualmente e com referência a trinta e um (31) de Dezembro, serão realizadas balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo Décimo Quarto

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão distribuídos em partes proporcionais as quotas de cada sócio.

CAPÍTULO VII

Dissolução

Artigo Décimo Quinto

A sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição de um sócio mas, apenas nos casos previstos taxativamente na lei.

Artigo Décimo Sexto

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

Parágrafo Único: Se aos herdeiros do sócio falecido não interessar a continuação na sociedade, proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestações a acordar.

CAPÍTULO VIII

Casos Omissos

Artigo Décimo Sétimo

Os casos omissos serão regulados por deliberações dos sócios e pelas disposições da lei aplicável em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 30 de Março de 2005. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(289)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia vinte de Abril do corrente, por Francisca da Graça Ramos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 295/2005

Artigo 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	150\$00
10% C.J.	15\$00
Soma total	165\$00

São: (cento e sessenta escudos)

Alteração do artigo 2º do estatuto da sociedade "CONFECÇÕES NOVA LINHA Limitada" matriculada sob o nº 711/010828, nesta Conservatória.

Artigo 2º

(Objecto Social)

A indústria de confecções, comercio geral, importação, exportação, reexportação e formação profissional.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 20 de Abril de 2005. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(890)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia quinze de Abril do corrente, por Kai Bernhard Pardon;
- d) Que ocupa dois folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 286/2005

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “VISTA VERDE TOURS – Serviços Turístico, Limitada”, celebrada no dia quinze de Abril do ano dois mil e cinco, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 881.

ESTATUTOS

Primeiro

É constituído uma sociedade comercial por quotas denominada “VISTA VERDE TOURS – Serviços Turísticos Limitada”.

Segundo

A Sociedade tem sua sede no concelho de S. Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz na cidade do Mindelo, podendo porém abrir escritórios, sucursais e representações em qualquer ponto do país.

Terceiro

A Sociedade tem duração por tempo indeterminado

Quarto

O objecto da sociedade é a prestação de serviços turísticos, organização de viagens e eventos, representações.

Quinto

1. O Capital Social da Sociedade é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) e corresponde à soma da quota dos sócios, cuja a distribuição é feita como segue:

a) Kai Bernard Pardon, uma quota no montante de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos cabo-verdianos), correspondente a 60% do capital social;

b) Heike Alter, uma quota no montante de 100.000\$00 (cem mil escudos cabo-verdianos), correspondente a 40% do capital social.

2. O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Sexto

A cessão de quotas a terceiros, só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência da sua aquisição.

Sétimo

A gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, cabe a ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes. O movimento das contas bancárias é efectuado com a assinatura de apenas um gerente.

Oitavo

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras à favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sócias.

Nono

As assembleias-gerais serão livremente convocados, não podendo o intervalo entre uma e outra exceder o prazo de um ano civil.

Décimo

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditado nas suas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Décimo Primeiro

A fiscalização das contas da sociedade será feita por um técnico de contas devidamente legalizado, contratado para o efeito e com experiência na matéria.

Décimo Segundo

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 15 de Abril de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(891)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial
da Região do Fogo**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, FRANCISCA TEODORA
LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho que no dia vinte e três de Julho de dois mil e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 10/040603, uma “Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Baleia”, abreviadamente designada por “ACDB”, no concelho da Brava, freguesia de Nossa de São João Baptista, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede social em Baleia, com o objectivo de desenvolver actividades que visem a promoção e o desenvolvimento das localidades de Baleia, Garça e zonas circunvizinhas e a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes, com o património inicial de 26.000\$00 (vinte e seis mil escudos) e será representada perante terceiros pelo presidente do Concelho de Direcção.

Conta nº 03/04

Isento nos termos da lei.

Conservatoria dos Registos e Cartório Notarial da Região Da Segunda Classe do Fogo, aos 23 de Julho de 2004. – A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(892)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho que no dia dez do mês de Maio de dois mil e quatro, que na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda classe do Fogo, foi registada sob o número 09/040603, uma Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Cachaço, no concelho da Brava, freguesia de São João Baptista, designada por "ACDC", com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede social em Cachaço, com o objectivo de desenvolver actividades que visem a promoção e o desenvolvimento das localidades de Cachaço e zonas circunvizinhas e a melhoria de vida dos seus habitantes; com o património inicial de 24.050\$00 (vinte e quatro mil e cinquenta escudos) e será representada perante terceiros pelo presidente do Conselho de Direcção.

Conta nº 02/04

Isento nos termos da lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região Da Segunda Classe do Fogo, aos 23 de Julho de 2004. – A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(893)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho que no dia dez do mês de Maio de dois mil e quatro, que na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda classe do Fogo, foi registada sob o número 08/040603, uma associação para o Desenvolvimento Comunitário de Tantum, no concelho da Brava, freguesia de Nossa Senhora do Monte, designada por "ACDT", com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede social em Lomba Tantum, com o objectivo de desenvolver actividades que visem a promoção e o desenvolvimento das localidades de Lomba Tantum e zonas circunvizinhas e a melhoria de vida dos seus habitantes; com o património inicial de 26.000\$00 (vinte e seis mil escudos) e será representada perante terceiros pelo presidente do Conselho de Direcção.

Conta nº 01/04

Isento nos termos da lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região Da Segunda Classe do Fogo, aos 23 de Julho de 2004. – A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(894)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho que no dia vinte e três de Julho de dois mil e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 12/040603, uma comissão designada "Comissão Regional de Parceiros da Ilha Brava", abreviadamente designada por "BRAVA SOLIDÁRIA", no concelho da Brava, freguesia de São João Baptista, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede social na

Rua Padre Pio, Vila Nova Sintra, com o objectivo de luta contra pobreza e ou desenvolvimento da sua área de constituição, com o património inicial de 204.000\$00 (duzentos e quatro mil escudos) e será representada perante terceiros pelo presidente do Concelho de Direcção.

Conta nº 05/04

Isento nos termos da lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região Da Segunda Classe do Fogo, aos 23 de Julho de 2004. – A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(895)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho que no dia dez do mês de Maio de dois mil e quatro, que na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda classe do Fogo, foi registada sob o número 11/040603, uma Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Campo Baixo, no concelho da Brava, freguesia de Nossa Senhora do Monte, designada por "CRIATIVOS DE CAMPO BAIXO", com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede social em Campo Baixo, com o objectivo de desenvolver actividades que visem a promoção e o desenvolvimento das localidades de Campo Baixo e zonas circunvizinhas e a melhoria de vida dos seus habitantes; com o património inicial de 9.100\$00 (nove mil e cem escudos) e será representada perante terceiros pelo presidente do Conselho de Direcção.

Conta nº 04/04

Isento nos termos da lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região Da Segunda Classe do Fogo, aos 23 de Julho de 2004. – A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(896)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho que no dia vinte e três de Julho de dois mil e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 13/040603, uma ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA FURNA, no concelho da Brava, freguesia de São João Baptista, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede social em Furna, com o objectivo de desenvolver actividades que visem a promoção e o desenvolvimento da localidade de Fuma e a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes, com o património inicial de 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos) e será representada perante terceiros pelo presidente do Concelho de Direcção.

Conta nº 06/04

Isento nos termos da lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região Da Segunda Classe do Fogo, aos 23 de Julho de 2004. – A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(897)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, FRANCISCA TEODORA
LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho que no dia vinte e três de Julho de dois mil e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 14/040712, uma ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FAJÁ D' ÁGUA, no concelho da Brava, freguesia de Nossa Senhora do Monte, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede social em Fajá D' Água, com o objectivo de desenvolver actividades que visem a promoção e o desenvolvimento da localidade de Fajá D' Água, Lagoa, Lavadura e zonas circunvizinhas e a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes, com o património inicial de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos) e será representada perante terceiros pelo presidente do Concelho de Direcção.

Conta nº 07/04

Isento nos termos da lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região Da Segunda Classe do Fogo, aos 23 de Julho de 2004. – A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(898)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, FRANCISCA TEODORA
LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho que no dia doze de Abril de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda classe do Fogo, foi registada sob o número 21/050412, uma associação denominada "ADDCA - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE CUTELO ALTO", com sede social freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Mosteiros, Ilha do Fogo, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com o objectivo de contribuir para o desenvolvimento e promoção dos seus membros e da comunidade onde estão inseridos; criar um espaço de participação cívico, de diálogo e de convivência na comunidade; contribuir para a iniciativa de auto promoção dos seus membros, apoiando-os na resolução dos problemas específicos; defender os interesses legítimos de todos os associados no sector da agro-pecuária e silvicultura; promover formação profissional; estabelecer e desenvolver relações de cooperação e de intercâmbio com associações congéneres, nacionais e ou estrangeiras; colaborar como parceiro com entidades municipais e outras em tudo que possa contribuir para o desenvolvimento da associação e da sua comunidade e garantir a realização de funerais dos associados bem como dos seus familiares (pais, filhos menores e cônjuge) e será representada perante terceiros pelo presidente do Conselho de Direcção.

Conta nº 266/04

Isento nos termos da lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região Da Segunda Classe do Fogo, aos 12 de Abril de 2005. – A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(899)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região
de Secunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA: ESTER MARIZA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por cinco folhas, numeradas e rubricadas, por mim Conservadora/Notária, está conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada "CISEL – COMÉRCIO, INDÚSTRIA & SERVIÇOS, LDA".

ESTATUTOS

- 1º Outorgante - João Pedro Almada Brito, Empresário, Natural de Santa Catarina, residente na Cidade de Assomada, portador do Bilhete de Identidade nº 220643, emitido em 11 de Fevereiro de 2005, pelo Arquivo de Identificação de Santa Catarina, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Dias Semedo Brito, por si e em representação de:
- 2º Outorgante - Irene Dias Almada Brito, solteira, maior, estudante, natural de Luanda, residente em Luanda, portadora do Passaporte nº I037367, emitido em 21 de Agosto de 2000, pela Embaixada de Cabo Verde em Luanda; e
- 3º Outorgante - Edson Dias Almada, solteiro, maior, estudante, natural de Luanda, portador do passaporte nº H 036176, emitido em 19 de Janeiro de 2004 pela Embaixada de Cabo Verde em Luanda e residente em Luanda, conforme procurações outorgadas em 14 de Fevereiro de 2005, em Luanda, República de Angola.
- 4º - Outorgante - Osvaldo Waldemar Dias Almada, solteiro, maior, estudante, natural de Luanda residente na Cidade de Assomada, portador do Bilhete de Identidade nº 300956, passado pelo Arquivo de Identificação de Santa Catarina, aos 26 de Abril de 2002.
- 5º - Outorgante - José Luís Dias Almada, solteiro, maior, estudante, natural de Luanda, portador do Bilhete de Identidade nº 300957, passado pelo Arquivo de Identificação de Santa Catarina, aos 26 de Abril de 2002 e residente na Cidade de Assomada.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A sociedade adopta a denominação de "CISEL – COMÉRCIO, INDÚSTRIA & SERVIÇOS, LDA".

Cláusula Segunda

A sociedade tem a sua sede na cidade de Assomada – Santa Catarina, podendo por decisão da assembleia-geral criar delegações, representações ou deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Cláusula Terceira

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e Comercialização de materiais e equipamentos eléctricos, informáticos, materiais de construção e agro-pecuária.
- b) Compra, Venda e Administração de propriedades.
- c) Assistência Técnica e Prestação de Serviços nas áreas de electricidade, Informática, Construção Civil, abastecimento de água e agro-pecuária.

2. Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares e conexas com o seu

objecto, nomeadamente, venda de material escolar desde que os sócios nela consintam e sejam permitidos por lei.

Cláusula Quarta

1. O capital social é de 5 000.000\$00 (cinco milhões de escudos), encontra-se integralmente realizado em bens e dinheiro, representado por cinco quotas assim distribuídas entre os sócios:

- a) João Pedro Almada Brito - 3.800.000\$ 00 (três milhões e oitocentos mil escudos);
- b) Irene Dias Almada Brito - 500.000\$00 (quinhentos mil escudos);
- c) Edson Dias Almada - 500.000\$00 (quinhentos mil escudos);
- d) Osvaldo Waldemar Dias Almada -100.000\$00 (cem mil escudos);
- e) José Luís Dias Almada -100.000\$00 (cem mil escudos).

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral, aprovado pelo menos por três quartos dos votos representativos do mesmo.

Cláusula Quinta

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos Sócios que, dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes serão ou não remunerados conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral que, no primeiro caso lhe fixará a remuneração.

Cláusula Sexta

1. A sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer um dos sócios.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, cartas de favor ou quaisquer outros actos ou documentos estranhos aos fins sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Cláusula Sétima

A assembleia - geral é convocada por carta registada com aviso de recepção aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

Cláusula Oitava

1. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos representativos do capital social, salvo quando, por lei, seja exigida maioria qualificada.

2. O sócio impedido de comparecer à assembleia-geral poderá fazer-se representar nos termos da lei.

3. O sócio impedido de comparecer à assembleia-geral poderá formular o seu voto por escrito devendo para tal, envia-lo à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, fax, telex, com antecedência mínima de dez dias em relação à data de realização da respectiva assembleia.

Cláusula Nona

A sociedade poderá, por decisão da assembleia-geral, criar novas sociedades, participar em agrupamento complementar de empresas, consórcios e associações, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

Cláusula Décima

1. É permitido a secção de quotas entre os sócios e, igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Se um sócio pretender ceder a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade terá de pedir o consentimento desta, a qual desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser esse direito caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. O valor pela qual a sociedade ou os sócios interessados pagarão as quotas a ceder será o valor apurado no último balanço dado.

Cláusula Décima Primeira

1. A Sociedade é por tempo indeterminado.

2. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e a partilha procederá conforme acordarem e for de direito.

3. A sociedade em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se esses preferirem apartar-se da mesma. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurou pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Cláusula Décima Segunda

Surgindo-se divergências entre os sócios sobre os assuntos dependentes de deliberação social, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Cláusula Décima Terceira

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, o mínimo de dez por cento, será dividido em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditado nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após a deliberação da assembleia-geral; na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Cláusula Décima Quarta

O ano social coincide com o ano civil.

Cláusula Décima Quinta

Qualquer caso omissis será aplicável à legislação vigente em Cabo Verde. Os casos de litígio serão tratados no tribunal da Comarca de Santa Catarina.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 26 de Abril de 2005. – A Conservadora, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(900)

O CONSERVADORA NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS.

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por quatro folhas, numeradas e rubricadas, por mim Conservadora/Notária, está conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade unipessoal denominada “XUE YUKANG, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – Sociedade Unipessoal, Lda.”.

CONTA 23/2005

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 11º.....	150\$00
Artigo 11º, 1.....	90\$00
Imp sócia.....	280\$00
CGJ.....	28\$00
Reemb.....	220\$00
TOTAL.....	500\$00

São: (quinhentos escudos)

ESTATUTOS

Xue Yukang, maior, casado, natural da República Popular da China, portador de Bilhete de Identidade nº 281401, emitido a 14 de Março de 2001 em Santa Catarina e residente na Cidade de Assomada - Tarrafalinho, constitui a presente sociedade unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação e duração)

1. A sociedade adopta a denominação de «XUE YUKANG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Sociedade Unipessoal Lda.».
2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Assomada, podendo abrir outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social importação, exportação, comércio geral e aluguer, nomeadamente de géneros alimentícios e guloseimas, roupas, calçados, brinquedos, mobiliários destinados ao lar e escritórios, electrodomésticos, equipamentos electrónicos, gerador de energia eléctrica, bomba de água, cimento, azulejos e mosaicos de cerâmica, louças sanitárias, vergas de ferro, tinta, massas de barrar, madeira, fios eléctricos, cabos de aço, maquinarias e equipamentos destinados à construção civil, máquinas de triturar cereais e viaturas.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, conexas ou complementares ao seu objecto social.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos), representado por uma única quota, pertencente ao proprietário e sócio único da sociedade, Xue Yukang.

2. O capital social acha-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, conforme o documento que se junta em anexo.

3. A sociedade, por deliberação do seu sócio único, poderá aumentar o seu capital social.

Artigo 5º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é incumbida ao sócio único Xue Yukang, com competência para praticar todos os actos necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade, nos termos da lei e do presente estatuto.

2. O gerente poderá constituir procurador bastante, conferindo-lhe poderes gerais de administração, nomeadamente para a prática de determinados e certos actos.

Artigo 6º

(Da contabilidade)

O gerente, nessa qualidade, escolherá um Técnico de Contas que responsabilizará pela montagem e escrituração da contabilidade da sociedade.

Artigo 7º

(Da Vinculação)

1. A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente, com menção expressa dessa qualidade.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que advierem para terceiros ou para a sociedade.

Artigo 8º

(Da emissão de cheques)

Os cheques da sociedade serão assinados pelo gerente, podendo este, em casos pontuais e por escrito, delegar tal poder em seu procurador bastante.

Artigo 9º

(Balanço)

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano, devendo as contas serem aprovadas e escrituradas até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 10º

(Lucros)

No fim de cada exercício e antes da assunção do lucro líquido apurado, pelo sócio único será deduzido o montante destinado ao fundo de reserva legal, além de outros valores para suprir eventuais despesas ou outros fundos que o mesmo sócio achar por bem deliberar.

Artigo 11º

(Alteração do estatuto)

O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer altura por deliberação do sócio único.

Artigo 12º

(Transformação, fusão e dissolução da sociedade)

A transformação, fusão ou dissolução da sociedade será nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos e será liquidatário o sócio único.

Artigo 13º

(Sucessão)

Por morte, inabilitação ou interdição do sócio único a sociedade continuará com o sucessor, representante legal do interdido ou inabilitado, salvo se este decidir pela dissolução.

Artigo 14º

(Disposições finais transitórias)

1. O sócio único exerce os mesmos poderes que a assembleia-geral nas sociedades por quotas plurais, devendo as suas decisões serem reduzidas a escrito e transcritas em livros de acta, devidamente assinadas por ele.

2. O gerente fica desde já autorizado, mesmo antes do registo do contrato social, a praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e à prossecução do objecto social.

3. Para a prossecução dos fins previstos no número anterior poderá o gerente efectuar os levantamentos necessários na conta bancária aberta em nome da sociedade para depósito do montante indispensável à realização do capital social.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais pertinentes, aplicáveis.

Artigo 16º

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor com a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 27 de Abril de 2005. - A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia treze de Dezembro de dois mil e quatro na Conservatória/ Cartório do Sal, perante o Oficial 4º Ajudante, foi lavrada “a Cessão de quotas do sócio Cipriano Taccola, com uma quota no valor de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), referente a 20% do capital social, divide em três do mesmo valor nominal, ficando assim distribuído da seguinte forma:

1. Albino Mora, com uma quota de 2.330.000\$00, correspondente a 46,6%;
2. Sérgio Corra, com uma quota no valor de 2.080.000\$00, correspondente a 41,6%;
3. Elida Maria Mendes Mosso, com uma quota no valor de 590.000\$00, correspondente a 11,8% do capital social.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos 8 de Março 2005. – A Oficial Ajudante, *Helga Marisa Brito Barbosa*.

(902)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 15 de Dezembro de 2004 pela sociedade, “PESCA TURÍSTICA SERVIÇOS, LDA”;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta conservatória.

CONTA Nº 31/05	
Artigo 11º,1	150\$00
Artigo 11º,2	30\$00
Soma	180\$00
IMP – Soma	180\$00
10% C.J	18\$00
Requerm	5\$00
Soma Total	203\$00

São: (duzentos e três escudos)

CESSÃO DE QUOTAS

Contraentes:

PRIMEIRO: Eduardo Jorge Guedes Valente Leal, divorciado, maior de idade, gestor, natural de Santo Ildefonso – Porto, Portugal, titular do passaporte de cidadão Português nº G 170418, emitido em 29 de Agosto de 2001 em Viana do Castelo – Portugal, residente em Espargos – Ilha do Sal, em representação da sociedade: “PINHO & LEAL – INVESTIMENTOS E IMÓVEIS, LIMITADA”, sociedade comercial por quotas, pessoa colectiva nº 503 759 180, com sede na Rua da Alegria, 116, freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – Portugal sob o nº 52866;

SEGUNDO: Agnielo da Silva Pinheiro Oliveira, solteiro maior de idade, empresário natural de Nossa Senhora das Dores – Ilha do Sal, titular do bilhete de identidade nº

101555 emitido em 12 de Março de 2002 em Sal – Itália residente na vila de Santa Maria – ilha do Sal, Cabo Verde;

TERCEIRO: Giorgio Assolari, maior de idade, casado com separação de bens, empresário, natural de Bergamo – Itália, titular do passaporte de cidadão Italiano nº 983007W, emitido em 6 de Agosto de 1961 em Itália, residente em Bergamo, Itália, de passagem por esta ilha do Sal.

O primeiro contraente declara:

Que intervém na qualidade de representante com mandato para o acto da sociedade “PINHO & LEAL – Investimentos e Imóveis, Limitada, sócia da sociedade comercial por quotas: PESCA TURÍSTICA – SERVIÇOS, LDA”, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o número 573 pessoa colectiva com o NIF 50344230 e com sede social em Santa Maria ilha do Sal Cabo Verde, com uma quota de valor nominal de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos).

O segundo contraente declara:

Que intervém na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas: “PESCA TURÍSTICA -SERVIÇOS, Lda.”, detendo uma quota de valor nominal de 20.000\$00 (vinte mil escudos).

Os primeiro e segundo contraentes declaram:

Que pelo preço já recebido e correspondente ao respectivo valor nominal cedem as suas quotas ao terceiro contraente, senhor Giorgio Assolari.

Que, estas cessões são feitas com todos os direitos e obrigações inerentes a quotas cedidas.

O terceiro contraente senhor Giorgio Assolari, declara:

Que aceita as cessões feitas nos precisos termos exarados; unifica as quotas adquiridas, passando a ser dono de uma quota única de valor nominal de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) correspondentes a 100% do capital social da sociedade “PESCA TURÍSTICA – Serviços, Lda.” Que irá proceder, conforme estipulado por lei, á alteração da denominação social da sociedade e dos estatutos.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 17 de Janeiro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(903)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 21 de Fevereiro de 2005 pela sociedade, “DEBORAH CLARE WESTELL – ARTIGOS DE MODA”;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta conservatória.

CONTA Nº 174/05

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º,	30\$00
Artigo 11º,1	150\$00
Soma	220\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C.J	22\$00
Requerm	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

“DEBORAH CLARE WESTELL – ARTIGOS DE MODA”.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 AP. nº 01 de 21/02/05 “DEBORAH CLARE WESTELL – ARTIGOS DE MODA”

IDENTIFICAÇÃO: Deborah Clare Westell, solteira de naturalidade Inglesa residente na vila de Santa Maria ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Comércio de artigos de moda em estabelecimento estável.

FIRMA: “DEBORAH CLARE WESTELL – ARTIGOS DE MODA”

SEDE: Vila de Santa Maria – Ilha do Sal

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Fevereiro de 2005

CAPITAL: 1.100.000\$00 (um milhão e cem mil escudo)

GERÊNCIA: Benjamin Richard Cosino Tassone

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(904)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 3 de Março de 2005 por Roberto Meringi;

d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta conservatória.

CONTA Nº 210/05

Artigo 11º,1	150\$00
Soma	150\$00
IMP – Soma	150\$00
10% C.J	15\$00
Requerm	5\$00
Soma Total	170\$00

São: (cento e setenta e sete escudos)

“ROBERTO MERINGI – SERVIÇO NÁUTICOS E MARÍTIMOS”, empresário individual.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 AP. nº 01. 05/03/03 “ROBERTO MERINGI – Serviço Náuticos e Marítimos”.

IDENTIFICAÇÃO: “Roberto Meringi, solteira, maior, natural de Itália, residente em Palmeira ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Serviço Náuticos e Marítimos.

FIRMA: “ROBERTO MERINGI – SERVIÇO NÁUTICOS E MARÍTIMOS”.

SEDE: Palmeira – Ilha do Sal

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Fevereiro de 2005

CAPITAL: 500.000\$00 (quinhentos mil escudos)

Gerência: Roberto Meringi

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(905)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 8 de Março de 2005 por Margareth do Nascimento Monteiro da Graça.

d) Que ocupa sete folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta conservatória.

CONTA Nº 226/05

Artigo 11º,1	150\$00
Artigo 11º,2	150\$00
Soma	300\$00
IMP – Soma	300\$00
10% C.J	30\$00
Requerm	5\$00
Soma Total	335\$00

São: (trezentos e trinta e cinco escudos)

“NEMO – Género Alimentícios e Comércio Geral Lda.”.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 AP. nº 01. 08/03/05 – Facto: Registo da sociedade

DENOMINAÇÃO: “NEMO – Género Alimentícios e Comércio Geral Lda.”.

SEDE: Vila de Sal Rei – Ilha do Boa Vista

DURAÇÃO: Tempo indeterminado

OBJECTO: A sociedade tem por objecto:

- Géneros alimentícios;
- Comercio por grosso (exportação e importação);
- Grossista em geral;
- Comercio a retalho e comercio geral.

CAPITAL: O capital da social é de quinhentos mil escudos totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTAS:

João Manuel Lima Duarte, solteiro maior natural da ilha da Boa Vista, residente nesta ilha do Sal;

“INICIATIVA GESTÃO E IMOBILIÁRIA LIMITADA” com sede nesta ilha do Sal, matriculada sob o nº 827040928, ambos os sócios com uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil escudos correspondente a 50% do capital social.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade é exercida sem caução e sem remuneração pelos senhores João Manuel Lima Duarte e Marco António Moretti.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura de um dos sócios, mas só em actos de gestão executiva no âmbito do objecto social até ao momento de cem mil escudos nomeadamente para a movimentação de conta em nome da sociedade, nos demais actos e obrigatória a assinatura dos dois gerentes.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto – Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada “NEMO – Géneros Alimentícios e Comércio Geral, Limitada”, Sociedade por quotas, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal nº 915:

CONTRATO DE SOCIEDADE

Pelo presente documento particular: João Manuel Lima Duarte, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade de cidadão Cabo-verdiano número 158994, emitido em Praia, no dia 30 de Março de 2000, residente na Vila de Espargos – Ilha do Sal, iniciativa – Gestão e Imobiliária, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o nº 827/ 04/09/28, com sede na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal, representada por Marco António Moretti, maior de idade, casado no regime de separação de bens, titular do Passaporte de cidadão italiano número 191707S, emitido em Itália, no dia 18 de Dezembro de 1997, com domicílio profissional na Vila da Palmeira, Ilha do Sal, constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma “NEMO – Géneros Alimentícios e Comércio Geral, Lda.” abreviadamente, “NEMO, LDA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Sal Rei, Ilha da Boa Vista, podendo, mediante deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer localidade e abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de Comércio de géneros alimentícios, comércio por grosso (Exportação, Importação Grossista) em geral e Comércio a retalho: comércio geral.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou constituir, seja qual for o objecto social, bem como associar-se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social, sócios e quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil escudos, dividido em duas quotas de igual valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos cada, pertencentes aos sócios João Manuel Lima Duarte e INICIATIVA – GESTÃO E IMOBILIÁRIA, LIMITADA.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

3. No aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

Artigo 7º

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital.

Artigo 8º

(Gerência e mandatário)

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação da assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se em geral, pela assinatura de um gerente, mas só em actos de gestão executiva, no âmbito do objecto social, até ao montante de cem mil escudos, nomeadamente para a movimentação de contas bancárias abertas em nome da sociedade, e pela assinatura conjunta de dois gerentes em todos os restantes actos.

3. Desde já ficam nomeados gerentes da sociedade os Srs. João Manuel Lima Duarte e Marco António Moretti, sem caução e sem remuneração.

4. Os gerentes ficam desde já autorizados a proceder à movimentação da conta aberta em nome da sociedade, onde foi depositada a soma do valor das entradas correspondente ao capital social realizado.

5. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo 9º

(Fiscalização)

Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

Artigo 10º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

(Ano social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 12º

(Resolução de litígios)

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade

Conservatória dos Registos e cartório Notarial da Região de 2 Classe do Sal, aos 1 de Abril de 2005. – A Conservadora/ Notaria, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 14 de Março de 2005 pela sociedade "IMOBILIÁRIA MIRÓ, LDA";
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta conservatória.

CONTA Nº 283/05

Artigo 11º,1.....	150\$00
Artigo 11º,2.....	90\$00
Soma	240\$00
IMP - Soma	240\$00
10% C.J.....	24\$00
Requerm	5\$00
Soma Total	269\$00
São: (duzentos sessenta e nove escudos)	

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto - Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada "IMOBILIÁRIA MIRÓ, LIMITADA", sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal sob o nº 918.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Pelo presente documento particular: Luís Miguel Aschpurwis de Simões Carneiro, maior de idade, casado no regime de comunhão de adquiridos, com Sandra Cristina da Luz Martins de Simões Carneiro, titular do Passaporte Português nº G196167, emitido em 7 de Agosto de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa - Portugal, com nacionalidade Portuguesa, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa e Romina Aschpurwis de Simões Carneiro, solteira, titular do Passaporte Português nº G239633, emitido em 28 de Setembro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa - Portugal, com nacionalidade Portuguesa, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, ambos com domicílio profissional na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma "IMOBILIÁRIA MIRÓ, LIMITADA".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, podendo, mediante deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer localidade e abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Compra e Venda de Imóveis, gestão de imóveis e de participações sociais, promoção imobiliária.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, bem como associar-se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, consórcios e associações em participação.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social sócios e quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos escudos, dividido em duas quotas, sendo uma de valor nominal de cento e dez mil escudos, pertencente ao sócio Luís Miguel Aschpurwis de Simões Carneiro e a outra de valor nominal de noventa mil escudos pertencente a sócia Romina Aschpurwis de Simões Carneiro.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário por deliberação da assembleia-geral.

3. No aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

Artigo 7º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital.

Artigo 8º

(Gerência e Mandatário)

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação da assembleia-geral.

2. Desde já fica nomeado gerente da sociedade, sem caução e sem remuneração o Eduardo Jorge Guedes Valente Leal.

3. A sociedade obriga-se em geral, pela assinatura de um gerente, mas só em actos de gestão executiva, no âmbito do objecto social, até ao montante de 100.000\$00 (cem mil escudos), nomeadamente para a movimentação de contas bancárias abertas em nome da sociedade, e pela assinatura de um gerente em conjunto com um procurador em todos os restantes actos.

4. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo 9º

(Fiscalização)

Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade o qual será necessariamente um fiscal único.

Artigo 10º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

(Ano Social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 12º

(Resolução de litígios)

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos e cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos 18 de Abril de 2005. – A Conservadora/ Notaria, *Fátima Andrade Monteiro*.

(907)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 14 de Março de 2005, por Claudio Millanti;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta conservatória.

CONTA Nº 294/05

Artigo 1º,	40\$00
Artigo 9º,	30\$00
Artigo 11º, e	11º,2180\$00
Soma	250\$00
IMP – Soma	250\$00
10% C.J	25\$00
Requerm	5\$00
Soma Total	280\$00

São: (duzentos oitenta escudos)

CLAUDIO MILLANTI – AGENTE COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS E CONSTRUÇÃO”, empresário em Nome individual.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 AP. nº 01. 14/03/2005 – Facto matricula de comerciante em nome individual

IDENTIFICAÇÃO: Claudio Millanti, casado em regime de separação de bens com Jantje Koele, natural de Itália residente na vila de Santa Maria, ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Agenciamento de compra e venda de equipamentos industriais e construção

FIRMA: “CLAUDIO MILLANTI – AGENTE COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS E CONSTRUÇÃO”.

SEDE: Nossa Senhora das Dores Vila de Santa Maria – Ilha do Sal.

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Março de 2005

CAPITAL: 5.000\$00 (quinhentos mil escudo)

GERÊNCIA: Jantje Koele.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(908)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 26 de Março de 2005 pela sociedade “FABIO MERIGHI, ESCOLA DE INFORMÁTICA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”;
- d) Que três folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta conservatória.

CONTA Nº 269/05

Artigo 11º,1	150\$00
Artigo 11º,2	90\$00
Soma	240\$00
IMP – Soma	240\$00
10% C.J	24\$00
Requerm	5\$00
Soma Total	269\$00

São: (duzentos sessenta e nove escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “FABIO MERIGHI, ESCOLA DE INFORMÁTICA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA” sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal sob o nº 933/05.

ESTATUTOS DA “FÁBIO MERIGHI - ESCOLA DE INFORMÁTICA - Sociedade Unipessoal, Lda.”

Sócio Único: Fábio Merighi, divorciado, nascido a 14 de Agosto de 1968, técnico de informática, natural de Bolonha - Itália, titular do Passaporte nº 137029X, emitido em Itália a 9 de Janeiro de 2002 e residente na Vila de Sal - Rei - Ilha da Boa Vista.

Artigo Primeiro

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada “FÁBIO MERIGHI – ESCOLA DE INFORMÁTICA – Sociedade Unipessoal, Lda.”.

2. A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal - Rei - Ilha da Boa Vista -República de Cabo Verde podendo, por simples deliberação da gerência, abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo Concelho ou para outro Concelho do país-

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado

Artigo Segundo

A sociedade tem por objecto o ensino da informática nos mais variados domínios, a reparação de computadores, a programação no domínio da informática, a importação de materiais informáticos, bem como a construção civil e a importação de materiais relacionados com a mesma.

Artigo Terceiro

1 O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é composto por uma única quota no valor de ecv 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos), pertencente ao sócio único Fábio Merighi.

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social por decisão do seu gerente.

Artigo Quarto

1. A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem ao sócio único que desde já fica investido na respectiva função.

2. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, este pode ser representado nos termos legais.

3. O sócio único exerce os poderes e atribuídos por lei à assembleia-geral das sociedades por quotas, devendo as suas decisões ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas pelo mesmo.

4. Sob pena de nulidade, os negócios jurídicos celebrados, directamente ou por interposta pessoa, entre o sócio único e a sociedade devem constar sempre de documento escrito e ser necessários, úteis ou convenientes à prossecução do objecto social, bem como ser objecto de relatório prévio elaborado por um contabilista ou auditor certificado, que fundamentadamente declare que as condições do negócio são adequadas à prática normal do mercado.

Artigo Quinto

A sociedade será fiscalizada por um contabilista ou auditor certificado a ser designado.

Artigo Sexto

Em tudo quanto o Código das Empresas Comerciais ou os presentes estatutos não dispuserem especial e diferentemente, são directamente aplicáveis as normas legais relativas às sociedades por quotas, com as devidas adaptações.

Conservatória dos Registos e cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos 26 de Abril de 2005. — A Conservadora/Notaria, *Fátima Andrade Monteiro*.

(909)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia treze do mês de Abril de dois mil e cinco, no

Cartório Notarial da Região de Santa Cruz, foi, lavrada no livro de notas para escrituras diversas número nove barra A, a folhas cento e sessenta, a escritura de uma associação nos seguintes termos: Denominada "Associação Cristã de Auxílio à Família BETHESDA", com duração por tempo indeterminado, cujos fins serão: assistir e apoiar famílias nas áreas espirituais, física e emocional; construir e dirigir infantários e jardins infantis; construir e dirigir centros sociais; dar cursos profissionalizantes; trabalhar no combate e prevenção à SIDA, prestando apoio principalmente às crianças vítimas do HIV/SIDA; trabalhar em parceria com organismos nacionais e internacionais em defesa do Estatuto do Direito da Criança e do Adolescente, com o património inicial de Cinquenta mil escudos e será representado perante terceiros pelo presidente da Direcção.

Conservatória e Cartório Notarial de 2ª Classe de Santa Cruz, aos 29 de Abril de 2005. — A Conservadora/Notaria, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(910)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia treze do mês de Abril de dois mil e cinco, no Cartório Notarial da Região de Santa Cruz, foi, lavrada no livro de notas para escrituras diversas número nove barra A, a folhas cento e cinquenta e oito a cento e cinquenta e nove, a escritura de uma associação nos seguintes termos: Denominada "FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES CABO-VERDIANAS" que operam na área de micro-finanças, doravante designada por "FAM-F" com sede na vila de Calheta - São Miguel, com duração por tempo indeterminado, com o objectivo de estabelecer uma forma de concertação entre as organizações filiadas de modo a contribuir para a melhor promoção e desenvolvimento dessas organizações e maximizar a realização dos seus objectivos; a fim de prosseguir os seus objectivos propõe-se a federação, designadamente: capacitar os seus membros para a prática de micro - finanças através da realização de formações no País e no exterior, intercâmbio e visitas de estudos; criar um central de risco; mobilizar recursos internos e externos com vista à criação de um fundo para financiamento das actividades das associações filiadas; incentivar e mobilizar poupanças junto das associações filiadas para a criação de um fundo para o financiamento de actividades de micro - finanças dos seus associados; trabalhar em concertação com as instituições financeiras do país em particular com o Banco Central; apresentar propostas sobre a política de micro - finanças em Cabo Verde; criar bases de dados estatísticos relativos às actividades de micro - finanças; encomendar a elaboração de estudos sobre o sector de micro - finanças e implementar as medidas propostas; tomar em consideração as recomendações de estudos propostos por outras entidades na área de micro - finanças; propor a uniformização dos procedimentos de actuação das associações filiadas no âmbito da prática de micro - finanças; manter as organizações filiadas informadas sobre acontecimentos a nível nacional e internacional relacionado com a problemática de micro - finanças; proporcionar às organizações filiadas o acesso a fontes de financiamento nacionais e internacionais para a realização dos seus programas; servir de porta-voz das organizações filiadas junto das entidades nacionais e internacionais quando mandatárias, sem prejuízo das actuações próprias de cada organização junto dessas entidades; tudo mais o que for deliberado pela assembleia-geral; com o património inicial de duzentos e cinquenta mil escudos e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória e Cartório Notarial de 2ª Classe de Santa Cruz, Vila de Pedra Badejo, aos 29 de Abril de 2005. — A Conservadora/Notaria, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(911)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por duas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade comercial por quota denominada "CINCO MAIS DOIS - PENSÃO RESIDENCIAL, LDA".

PACTO SOCIAL DA COMERCIAL "CINCO MAIS DOIS - PENSÃO RESIDENCIAL, LDA"

Entre

Manuel Fernandes Barreto de Carvalho Gonçalves, N.I.F. 10925092, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Mangui, vila do Tarrafal;

Joaquim Venceslau Moreira Freire de Carvalho, N.I.F. 133436535, solteiro, maior, natural da freguesia de São Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina, residente em Achada Fátima, Vila de Pedra Badejo;

David Monteiro de Carvalho, N.I.F. 103893504, solteiro, maior, natural da freguesia de São Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina, residente em Achada Santo António, cidade da Praia e

Maria Isabel Quebra Tavares, N.I.F. 100411177, solteira, maior, natural de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Achada Fátima, vila de Pedra Badejo

É constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Clausula Primeira

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "CINCO MAIS DOIS - PENSÃO RESIDENCIAL, LDA".

Clausula Segunda

(Objecto Social)

1. A sociedade tem como objecto social principal a exploração da actividade de pensão e residencial.

2. A Sociedade poderá exercer acessoriamente a actividade de restauração, bar e discoteca nocturna.

Clausula Terceira

(Sede e Duração)

1. A Sociedade tem a sua sede social em Achada Fátima, vila de Pedra Badejo, podendo abrir delegações, sucursais ou quaisquer formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta

(Capital Social)

O capital social da sociedade é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) cabo-verdianos, totalmente realizado e subscrito em dinheiro, dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

- Sócio Manuel Fernandes Barreto de Carvalho Gonçalves - uma quota de 100.000\$00 (cem mil escudos);
- Sócio Joaquim Venceslau Moreira Freire de Carvalho - uma quota de 300.000\$00 (trezentos mil escudos);
- Sócio David Monteiro de Carvalho - uma quota de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos);
- Sócia Maria Isabel Quebra Tavares - Uma quota de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

Clausula Quinta

(Aumento do capital)

A Sociedade poderá a todo o tempo, por deliberação da assembleia-geral, deliberar o aumento do capital social da sociedade, podendo este efectivar-se pela entrada de novos sócios para a sociedade ou pelo aumento de quota de cada um ou de todos os sócios.

Clausula Sexta

(Gerente da sociedade)

1. A gerência da sociedade competirá ao sócio Joaquim Venceslau Moreira Freire de Carvalho, quem ficará dispensada de prestação de caução.

2. A gerência poderá designar mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos, os quais vincularão a sociedade nos precisos termos estabelecidos no mandato.

Clausula Sétima

(Remuneração do gerente)

A remuneração dos gerentes é fixada em 50.000\$00 (cinquenta mil escudos) mensais

Cláusula Oitava

(Forma de vinculação perante terceiros)

1. A Sociedade obriga-se e vincula-se perante terceiros mediante as assinaturas de dois sócios, - sendo obrigatória a assinatura do sócio gerente.

2. A vinculação da sociedade, sob qualquer forma, fora do seu objecto social é da exclusiva responsabilidade do gerente, o qual responderá, nos termos da lei, pelos prejuízos que causar à terceiros.

Clausula Nona

(Transmissão de Quotas)

1. É livre e fica desde já autorizada a transmissão, sob qualquer forma, de quotas entre os sócios.

2. A transmissão de quotas, sob qualquer forma, à terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual é reservada o direito de preferência.

Cláusula Décima

(Lucros)

Salvo decisão da assembleia-geral em sentido contrário, a sociedade não fará distribuição de lucros de exercício aos sócios, caso houver, nos cinco primeiros anos de exercício, os quais deverão reverter-se para os investimentos da sociedade ou para outros fins determinados pela gerência.

Cláusula Décima Primeira

(Dissolução da Sociedade)

A dissolução da sociedade ocorrer-se-á nos termos previstos no código das empresas comerciais vigente.

Cláusula Décima Segunda

(Direito Aplicável)

Em tudo quanto não estiver especificamente regulamentado pelo presente pacto social aplicar-se-á a lei das empresas comerciais vigente em Cabo Verde.

Conservatória e Cartório Notarial de 2ª Classe de Santa Cruz, aos 27 de Abril de 2005. - A Conservadora/ Notaria, Isabel Maria Brito Duarte.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

— o § o —

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00